



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.021, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Agência de Desenvolvimento Econômico de Santa Fé do Sul – ADESF.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Agência de Desenvolvimento Econômico de Santa Fé do Sul – ADESF, inscrita no CNPJ n.º 02.298.970/0001-40, com o propósito de dar suporte ao projeto “Incubadora de Empresas de Santa Fé do Sul”, no município da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

§ 1º - Para a execução do convênio mencionado no caput deste artigo, caberá à Agência de Desenvolvimento Econômico de Santa Fé do Sul – ADESF:

- a) desenvolver, em sua integralidade, o projeto de que trata o caput deste artigo, firmando, inclusive, parceria com outras entidades, se necessário;
- b) cumprir o plano de trabalho proposto, atendidas as disposições contidas no artigo 116 da Lei Federal 8.666/93;
- c) efetuar a prestação de contas, oriunda da celebração do convênio, até o dia 30 de janeiro de cada ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - Os recursos financeiros necessários à consecução do objeto do convênio, ficarão a cargo da Prefeitura Municipal, que efetuará repasse total à Agência de Desenvolvimento Econômico de Santa Fé do Sul – ADESF, na importância de até R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), por mês.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

§ 3º - A Prefeitura poderá disponibilizar à ADESF, espaço físico, recursos humanos e materiais necessários para a manutenção de suas atividades relacionadas ao projeto que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - Os termos do convênio a que se refere o artigo anterior serão estabelecidos em instrumento próprio e reger-se-á, no que couber, pelos ditames da Lei Federal n º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - A vigência do convênio de que trata esta lei será de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.


Art. 5º - Fica incluído no Programa da Secretaria de Turismo, constante do Plano Plurianual (Lei nº 2.990, de 12/09/2012) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.012, de 14/12/2012), as atividades decorrentes da celebração do convênio de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas nas Leis 2.460, de 13 de dezembro de 2007, 2.553, de 28 de agosto de 2008 e 2.878, de 14 de dezembro de 2011.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 10 de janeiro de 2013.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Estevan Gianini Sganzzella
Secretário de Administração